

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece e aprova norma complementar para Revisão de Frequência e Revisão de Notas de Avaliações e Exames nos cursos de graduação da Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP.

O Comitê de Gestão da Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e conforme dispositivos legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Revisão de Frequência é a situação na qual o estudante solicita a revisão de sua frequência, após inserção das informações no sistema de registro acadêmico da Faculdade.

Art. 2º - A Revisão de Notas de Avaliações e Exames é a situação na qual o estudante solicita revisão de sua nota em determinada avaliação, após inserção das informações no sistema de registro acadêmico da Faculdade.

Art. 3º - A solicitação de Revisão de Frequência e/ou a Revisão de Notas de Avaliações e Exames deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação da frequência e/ou das notas das etapas letivas, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico vigente.

Parágrafo único - O estudante deverá se dirigir ao Núcleo de Atendimento da Faculdade Única de Ipatinga – FUNIP para preencher o requerimento, direcionado à Coordenação de Curso, solicitando a **Revisão de Frequência e/ou a Revisão de Notas de Avaliações e Exames**.

Art. 4º - A Coordenação de Curso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação de **Revisão de Frequência e/ou a Revisão de Notas de Avaliações e Exames**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ipatinga-MG, 26 de agosto de 2019


PROF. D.SC. WILLIAM JOSÉ FERREIRA
Presidente do Comitê de Gestão
Faculdade Única de Ipatinga - FUNIP